

do Pará, torna público que RECEBEU da SEMAS/PA, Licença de Operação nº 8600/2014, para desdobro de madeira em tora para madeira serrada/laminada/faqeada, conforme processo 2013/36556.

Protocolo 923196

“A **MINERAÇÃO RIO DO NORTE S.A - MRN**, torna público que recebeu no dia 26 de Janeiro de 2016, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, a Renovação da Licença de Operação do Platô Aviso, nº 292/2002 (Processo nº 02001.003946/2001-32), válida até 23 de Dezembro de 2025”

Protocolo 924234

CKBV FLORESTAL LTDA, CNPJ 03.501.232/0004-64, I.E.15.209.675-2, localizada à Rod. BR 010, Km 1564, Faz. Rio Capim, CEP 68625-970, município de Paragominas-PA, torna público que recebeu da SEMAS-PA, a AUMP nº 52021/2016, validade até 12/01/2017, para exploração de 120.879,0607 st. de Resíduos Florestais. Proc. 2014/001111.

Protocolo 924279

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº.012/2016-SAAEP
ORIGEM...PREGÃO Nº 012/2015-SAAEP (ARP
010/2016-SAAEP)
CONTRATANTE.....: SAAEP-SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS
CONTRATADA(O).....: QUIMISERVICE SERVIÇOS E REPRESENTAÇÃO LTDA-EPP
OBJETO.....: Prestação de serviços de coleta e análises de água bruta, tratada, efluentes e corpos receptores no Município de Parauapebas - PA.
VALOR TOTAL.....: R\$ 984.998,50 (novecentos e oitenta e quatro mil, novecentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2016 Atividade 2.150, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Subelemento 3.3.90.39.99.
VIGÊNCIA.....: 29 de Janeiro de 2016 a 31 de Dezembro de 2016
DATA DA ASSINATURA.....: 29 de Janeiro de 2016

Protocolo 924327

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIMED BELÉM REALIZADA EM 01/02/2016.
Ata da reunião extraordinária do Conselho de Administração da UNIMED DE BELÉM cooperativa de trabalho médico realizada no dia 01/02/2016. Teve início às 15h00min, com a presença dos Drs. Wilson Yoshimitsu Niwa - Presidente, Antonio Delduque de Araújo Travessa - Vice-Presidente, Norma Sueli dos Santos - Diretora Superintendente, Leila Haber Feijó - Diretora Financeira, Thomaz Guttemberg de Souza Rodrigues, Rilton da Silva Alves, Robson Tadachi Moraes de Oliveira, Erivaldo de Araujo Maués, Lury Iwasaka Neder e Dra Maria de Nazaré Paes Loureiro - membros do Conselho Vogal. Itens de pauta 1- Nomeação da Comissão Eleitoral. 2- Aprovação do Regimento e Calendário Eleitoral para as eleições do Conselho Fiscal para o ano de 2016. Dr. Wilson Yoshimitsu Niwa declara aberta a reunião do Conselho de Administração, iniciou com o item 1º da pauta - Nomeação da Comissão Eleitoral, indicou para compor a Comissão Eleitoral os nomes dos Drs. Alberto Mauro Anijar CRM- 6547 como Presidente, Gilmário Pinto Ribeiro CRM-4774 e Fábio Vasconcellos Brazão CRM-5212- Secretários, colocada em votação e aprovada às nomeações por unanimidade. Item 2- Aprovação do Regimento e Calendário Eleitoral para a eleição dos membros do Conselho Fiscal para o ano de 2016 foi lido e posto em votação e aprovado por unanimidade. Sendo transcrito a seguir, o Regimento Eleitoral conforme aprovado:

REGIMENTO ELEITORAL
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2016
NORMAS PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL DA UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO.
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
O Conselho de Administração da UNIMED DE BELÉM, usando das atribuições que lhe confere o art. 39 e 40 do Estatuto Social da Unimed, e estabelece as seguintes normas para a eleição dos

membros do Conselho Fiscal, a ser realizada no dia 30 de março de 2016 e aprova o Calendário Eleitoral referente ao pleito que segue em anexo.
Art.1º - A UNIMED DE BELÉM realizará eleições para escolha de membros que comporão o Conselho Fiscal da entidade, para mandato de 01 ano, no dia 30/03/2016;
Art.2º - A eleição processar-se-á através do voto secreto, em urna eletrônica, cedida pelo TRE-PA durante a Assembleia Geral Ordinária, podendo ser por votação manual na impossibilidade deste.
Art.3º - Cada associado presente na Assembleia Geral Ordinária terá direito a apenas um voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes, não sendo permitida a representação por meio de mandatário.
Art. 4º - Está impedido de votar e ser votado nas eleições da Unimed de Belém, nos termos do art. 6º, parágrafos 1º e 2º do Estatuto Social o cooperado que:
a) Tenha sido admitido depois de convocada a Assembleia Geral;
b) Não tenha operado, sob qualquer forma, com a Cooperativa durante o ano anterior; desde que notificado previamente pela Cooperativa.
c) Seja ou tenha se tornado empregado da Cooperativa, até que a Assembleia Geral aprove as contas do ano social em que tenha deixado as suas funções.

CAPITULO II
DO CONSELHO FISCAL E DE SEUS MEMBROS
Art. 5º - O Conselho Fiscal compor-se-á de 03 (três) membros titulares e igual número de suplentes, com mandato de 01 (um) ano.
§ 1º - a reeleição será permitida para apenas 1/3(um terço) do total de membros do Conselho Fiscal.
§ 2º - Caso mais de 02 (dois) Conselheiros Fiscais se candidatem à reeleição, apenas os dois primeiros mais votados tomarão posse, nos termos do Art. 49 do Estatuto Social da Cooperativa.

CAPÍTULO III
DA COMISSÃO ELEITORAL
Art. 6º- A Comissão Eleitoral será composta por 01(um) Presidente e 02 (dois) Secretários, todos cooperados da UNIMED DE BELÉM e em pleno gozo de seus direitos sociais.
Art. 7º- Os membros da Comissão Eleitoral serão escolhidos e nomeados pelo Conselho de Administração da Unimed de Belém, ao qual cumpre, também, disponibilizar local de trabalho e toda a infraestrutura necessária para o pleno desenvolvimento das atribuições.
Art. 8º- A nomeação dos Membros da Comissão Eleitoral será formal, com expediente próprio fixado nos prédios da UNIMED.
Parágrafo Único - a Comissão Eleitoral em tudo observará as disposições deste Regimento Eleitoral, do Regimento Interno e do Estatuto Social da Unimed Belém e providenciará:
I - a relação nominal dos cooperados com direito a voto, que deverá estar pronta até 24 (vinte e quatro) horas antes do pleito.
II - equipamentos e material necessário à instalação dos trabalhos da Junta Receptora de Votos (mesas, cadeiras, canetas, lacre, urnas, cédulas eleitorais, ou equipamentos necessários para votação eletrônica).
III - se a votação for manual; cédula eleitoral devidamente assinada por pelo menos um dos membros da Comissão Eleitoral, confeccionada em papel opaco ou a critério da própria Comissão Eleitoral da UNIMED DE BELÉM, contendo nome por ordem de inscrição de cada candidato e local para registro do voto;
IV - se a votação for eletrônica; a programação da urna com os números dos candidatos, respeitando-se a ordem de inscrição, e demais dados de identificação;
V - no caso de votação eletrônica, o sistema deverá proporcionar a opção do voto nulo e em branco.
VI - todos os demais atos necessários à normal realização do pleito.
Art. 9º- A Comissão Eleitoral será dissolvida automaticamente no momento em que se instalar a Assembleia Geral Ordinária.

CAPÍTULO IV
DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS
Art. 10º- É competência exclusiva da Comissão Eleitoral, receber e julgar os requerimentos de registro, as impugnações de candidatos e os recursos impetrados por candidatos até antes da instalação da Assembleia Geral.
§1º - A Comissão Eleitoral poderá, observando que o candidato

está descumprindo dispositivo legal, infringindo regras estatutárias ou dos regimentos interno e eleitoral da UNIMED DE BELÉM, cancelar o registro da candidatura ao Conselho Fiscal.
§2º - O cancelamento da candidatura deverá ser fundamentado, inclusive, indicando os motivos e razões que levaram a Comissão Eleitoral a decidir pelo cancelamento da candidatura.
Art. 11º - Será obrigatório o registro prévio de candidatos, para concorrerem às eleições da UNIMED DE BELÉM.
Parágrafo Único - O registro será efetuado mediante requerimento dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, assinado pelo candidato ao Conselho Fiscal.
Art. 12º - O requerimento de registro de candidato ao Conselho Fiscal deverá conter as seguintes informações e obedecer as seguintes condições:
a) Nome e número de inscrição no Conselho Regional de Medicina;
b) Se o registro for requerido por procuração, esta deverá conter poderes específicos para o pedido de registro, e ter a assinatura reconhecida por tabelião;
c) Declaração do candidato informando que não se enquadra em qualquer das condições de impedimento previstas no art. 6º, parágrafos 1º e 2º do Estatuto Social e 22 do presente Regimento Eleitoral;
d) Entrega de certidão negativa da Justiça Estadual e federal para os crimes previstos do art. 22, inciso I do presente Regimento Eleitoral.
e) Apresentação de certidão negativa do CRM.
Parágrafo Único - No requerimento de registro, não poderá ser especificadas a condição de titular ou suplente para o cargo de Conselheiro Fiscal.
Art. 13º - O requerimento de registro de candidatos ao Conselho Fiscal deverá ser protocolado no horário comercial, na sede da UNIMED DE BELÉM, sito a Travessa Curuzú, 2212, com início previsto para às 08h00 horas do dia 11/02/2016 até às 18h00 horas do dia 17/02/2016.
Parágrafo Único - O prazo será improrrogável e nenhum registro será admitido fora deste período.
Art. 14º - Os registros de candidatos ao Conselho Fiscal serão feitos individualmente e sem qualquer vinculação a outros candidatos.
Art. 15º - Somente concorrerão ao pleito os candidatos cujos requerimentos de registro tenham sido aprovados pela Comissão Eleitoral.
Art. 16º - Será obrigatoriamente negado o registro, pela Comissão Eleitoral:
I - Aos candidatos cujos requerimentos de registro estejam incompletos.
II - Aos candidatos que não satisfaçam às exigências da lei, Estatuto da UNIMED DE BELÉM ou deste Regimento.
III - Aos candidatos que estejam impedidos na forma do Estatuto Social da UNIMED BELÉM, art. 6º, parágrafos 1º e 2º.
Art. 17º - Poderá, também, qualquer cooperado em pleno gozo de seus direitos sociais, com fundamento de inelegibilidade, impugnar o pedido de registro de candidatos, através de requerimento dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após o término do prazo das inscrições.
Parágrafo Único - Recebida à impugnação pela Comissão Eleitoral, será imediatamente afixado edital, na secretaria executiva da Unimed de Belém, na Travessa Curuzú 2212, notificando o impugnado para apresentar defesa, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, dirigida ao Presidente da Comissão Eleitoral.
Art. 18º - Recebida à defesa do candidato impugnado, a Comissão Eleitoral terá o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, para processar e julgar o pedido de impugnação;
Parágrafo Único - a decisão sobre o pedido de impugnação será fixado na Secretaria Executiva da Unimed de Belém, na Travessa Curuzú, 2212;
Art. 19º - Da impugnação ou indeferimento do registro, caberá pedido de reconsideração no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados da fixação da decisão dirigida ao Presidente da Comissão Eleitoral, que em prazo, também, de 24 (vinte e quatro) horas deverá se manifestar pelo acatamento ou não.
Art. 20º - A partir da obtenção do registro, os candidatos receberão um número de acordo com a ordem cronológica de entrada do requerimento na secretaria executiva da Unimed de Belém.

CAPÍTULO V
DAS ELEGIBILIDADES
Art. 21º- São elegíveis para o cargo Conselho Fiscal da UNIMED DE BELÉM, os cooperados que satisfaçam os seguintes requisitos:
I - Resida na área de abrangência da UNIMED DE BELÉM.